

VOTO

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) instaurou tomada de contas especial contra Leula Pereira Brandão, ex-prefeita de Governador Newton Bello/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de R\$ 484.000,00 repassados ao amparo do Termo de Compromisso TC/PAC 804/2008, Siafi 650352, destinado à execução de sistema de abastecimento de água na referida municipalidade.

2. Regularmente citada no âmbito deste Tribunal, por intermédio de comunicação entregue no endereço constante da base do sistema CPF (peças 7 e 8), a responsável não apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito. Caracterizou-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei 200/1967. O não cumprimento desse dever configura conduta grave e leva à presunção de que os recursos deixaram de ser aplicados em seu objetivo original. Portanto, a condenação deve fundamentar-se nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

4. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade destas contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

ANA ARRAES
Relatora